



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO PLENA

Proc: 1778 Fls: 26
Func. [assinatura]

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2019**

OBJETO: Chamamento Público para **Credenciamento** de empresas especializadas na execução de serviços de cirurgias eletivas a serem realizadas em pacientes do Sistema Único de Saúde

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____
CNPJ: _____ Email: _____
Tipo da empresa:
() MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte
Endereço: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____
Pessoa para contato: _____ CPF: _____
Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.

Marcio da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988.521.167-53
Mat. 2.529/1 CRO-RJ 119349-0

[assinatura]
Assessor Jurídico
CAB/RJ 43748

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua Getúlio Vargas nº 137 - Centro - Cantagalo - RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na forma disposta pelo processo administrativo nº 0.177/2019, realizará do dia 08/04/2019 ao dia 02/05/2019, o recolhimento dos documentos necessários ao credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, sediadas no Município de Cantagalo - Estado do Rio de Janeiro, para atendimento de Cirurgia Eletiva em pacientes do Sistema Único de Saúde, referenciadas na Lei Municipal 1.454/2019, com fundamento no processo administrativo nº 0.177/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8666/93, Lei nº 1.019/14 e Lei nº 13.204/2015, Lei 123/06, Decreto Municipal nº 2.313/2010; além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - A documentação deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, localizada na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, 300, 1º andar, sala 101, centro, Cantagalo/RJ.

1.3 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, no site www.cantagalo.rj.gov.br sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 - O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br, alternativamente, poderá ser adquirida uma via impressa no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, localizado na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, 300, 1º andar, sala 101, centro, Cantagalo/RJ, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

1.5 - Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início do período de credenciamento, no seguinte endereço: Em atenção ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua Getúlio Vargas nº 137 - Centro - Cantagalo - RJ, pelo email: licitacao@cantagalo.rj.gov.br.

1.6 - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde, a publicação de Comissão de Credenciamento que será responsável pela análise dos pedidos de credenciamento.

1.7 - Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da Comissão de Credenciamento, avaliar a documentação exigida no item 5 e responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do prazo para apresentação dos documentos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas neste edital.

Assessor Jurídico
CAB/RJ 46778



2 – DO OBJETO

2.1 - Chamamento Público para **Credenciamento** de empresas especializadas na execução de serviços de cirurgias eletivas a serem realizadas em pacientes do Sistema Único de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência anexo I do Edital.

3 - DOS PRAZOS

3.1 - O edital poderá ser retirado a partir do dia **08 de abril de 2019**, na sala do Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, situado na Rua Francisco Eugênio Vieira, nº 300 - Sala 101, Centro, Cantagalo-RJ, ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cantagalo www.cantagalo.rj.gov.br/v - Licitações Abertas

3.2 - A entrega dos envelopes poderá ser feita a partir do dia 08 de abril de 2019. A abertura dos envelopes recebidos será às 13 horas do dia **02 de maio de 2019**, perante Comissão de Credenciamento e demais presentes.

3.3 - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

4 - DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar deste chamamento público quaisquer empresas que:

- a) estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste edital, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 – Não Poderão participar deste chamamento público quaisquer empresas que:

- a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- c) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Cantagalo, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.
- f) - Não poderão participar deste certame as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- g) - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

Marcio da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988 521 167-53
Mat. 2.529/1 CRO-RJ 19849-0

Assessor Jurídico
CANTAGALO RJ 45775 3

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados deverão apresentar documentos relativos à:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Regularidade fiscal;
- III - Qualificação econômico-financeira;
- IV - Qualificação Técnica.

5.2 - OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÃO EM:

5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1 - No caso de Empresa Individual

- a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.1.2 - No caso de Empresa Ltda - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

- a) - Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

- b) - Apresentação de Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Art. 27, V - Lei 8666/93) (**Declaração de que não emprega menor**).

- c) - Apresentação de Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital (**Declaração de Idoneidade**), documento obrigatório.

- d) - Apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

5.3 - REGULARIDADE FISCAL

5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**;

- b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, **com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.**

- c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**);

- d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede

da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988 521 167-53
Mat. 2.529
CRO-SP 119349-0

do Empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) - Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do Empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) - Apresentação de CND para comprovação de regularidade com o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Empresa ou certidão com restrição;

h) - Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Empresa ou certidão com restrição.

i) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

5.3.3 - DA REGULARIDADE TRABALHISTA

a) - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A certidão poderá ser apresentada como Positiva com efeito de Negativa.

5.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com termo de abertura e encerramento devidamente registrado e autenticado pela junta comercial ou órgão competente / Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Encerramento e Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2) - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

Índice de Liquidez Geral (LG):

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}$ IGUAL OU MAIOR QUE 1

Liquidez Corrente (LC):

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ IGUAL OU MAIOR QUE 1

Marcelo da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 986 521 167-53
Mat. 2.529/1 CRORJ 119349-0

Assessor Jurídico
CAB/RJ 42778

a.3) O licitante que deixar de apresentar o demonstrativo, com os índices de liquidez exigidos, ou que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na letra "c" do item 9.5.3.5, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez) por cento do valor global anual estimado dos itens cotados, conforme o caso.

a.4) - Sociedade Empresaria criada no exercício em curso:

I - Deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

II - Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e Contabilista responsável.

b) - Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) - Apresentação de declaração ou certidão que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede da empresa.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em realização das cirurgias eletivas compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, os atestados devem vir com endereço, CNPJ e contato telefônico para possível diligência;

b) - Apresentação do Boletim de Ocupação Funcional (BOF) junto a Vigilância Sanitária Municipal da sede da Empresa;

c) - Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;

d) - Estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

e) - Declaração de que possui a equipe técnica e equipamento exigidos para a realização dos procedimentos, objeto do credenciamento.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 05, planilha contendo o elenco dos procedimentos, constantes no **Anexo I** deste edital, em sua integralidade.

6.2 - O quantitativo anual contido no **Anexo I** deste edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3 - Os valores referentes aos procedimentos a serem Credenciados são parte integrante do **Anexo I** deste edital.

6.4 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, em valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos em vigor na data da realização do evento. Os valores praticados serão atualizados, conforme reajuste da tabela do SUS.

Márcio da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988 521 167-53
Mat. 2.529/1 CRO-RJ 119349-0

Assessor Jurídico
GAB/RJ 40778

6.5 - Os valores destinados ao pagamento dos prestadores de serviços contratados terão origem dentro dos tetos financeiros definidos previamente conforme aprovado na Lei Municipal nº 1.454/2019.

6.6 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses. Após, serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela do SUS.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1. A documentação exigida nos subitens de poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou via Internet.

7.2. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão de Credenciamento ;

7.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias.

7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência dos membros da Comissão.

7.5. À Comissão é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

8 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

8.1. Deferido o pedido de credenciamento é autorizada a contratação pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.2. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do o **Anexo V** e é parte integrante deste edital;

8.3. Havendo mais de uma empresa credenciada para a realização dos procedimentos objeto do presente edital, as mesmas irão executar a totalidade dos procedimentos de forma igualitária, cabendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde a efetivação de tantos contratos quanto forem necessários, bem como a devida divisão dos quantitativos.

8.4. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a publicação de extrato no Diário Oficial;

8.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da **Guia de Encaminhamento** com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo;

8.6. A Credenciada terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, para executar os procedimentos e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou pedido dos serviços.

Marcio da Silva Barboza
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988.521.167-53
Mat. 2.529/1 CREA-RJ 119.149

Assessor Jurídico
CABIRJ 43778

8.7. O atendimento deverá ser realizado a qualquer tempo de 2ª a 6ª feira, de 08h às 17h, exceto feriados;

8.8. O(s) Credenciado(s) obriga(m)-se a realizar serviços a que se refere esse CHAMAMENTO PÚBLICO de acordo estritamente com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos necessários a sua realização.

8.9. As cirurgias serão realizados nas dependências da(s) empresa(s) credenciadas(s) no presente Edital.

8.10 Todos os resultados de exames deverão ser entregues em capas com logotipo da empresa, juntamente com o laudo médico e fotografias de imagens, quando for o caso.

8.11. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

8.12. A(s) Contratada(s) sujeitar-se-á(ão) à fiscalização técnica do Fundo Municipal de Saúde, para comprovação do perfeito cumprimento do objeto licitado;

8.13. Correrá por conta da(s) contratada(s) vencedora(s) qualquer prejuízo causado a execução dos procedimentos cirúrgicos;

8.14. Realizar novo exame, no caso de constatado qualquer problema/alteração dos mesmos;

8.15. Seguir programação da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local e quantidade a serem executados;

8.16. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos serviços, com objetivo de verificar se os serviços estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

8.17. Manter a clínica na sede no Município de Cantagalo, com todas as condições exigidas pela Vigilância Sanitária do Estado, dotadas de todos os equipamentos necessários e recursos humanos especializados, onde deverão ser realizados todos os procedimentos médicos referentes ao credenciamento.

8.18. Obedecer rigorosamente ao horário programado para a entrega dos resultados;

8.19. Executar serviços obedecendo rigorosamente às especificações constantes deste edital;

8.20. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 51 da Lei 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

8.21. A(s) empresa(s) contratada(s) compromete(m)-se a apresentar a Fatura Mensal até dia 10 (dez) de cada mês para controle e avaliação, de acordo com as devidas solicitações dos procedimentos regulados, para posterior expedição da Nota Fiscal.

9 - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

9.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO
HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO PLENA

Proc:
Func.

Fls:

Orçamentária Anual para o exercício de 2019 e Plano Plurianual.

9.2. Serão emitidos empenhos solicitados através de ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão encaminhados ao Departamento de Controle Financeiro, contendo o valor a ser empenhado e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64;

9.3. Até o dia 10 (dez) de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seus prazos de validade, e ainda as **Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas** referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente ao Departamento de Controle Financeiro para pagamento;

9.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde;

9.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada;

9.6. O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

9.7. O pagamento somente será efetuado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Credenciada.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde;

9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10 - DO VALOR DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DAS DOTAÇÕES

10.1. Considerando as quantidades estimadas no Anexo I do presente edital, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento dos procedimentos especializados é de **R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais)**.

10.2. A presente despesa correrá por conta do Programa de trabalho: 1040-1.030.240.032.034.000, Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00, Ficha e Fonte: 101-00 e 102-140.

10.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, após serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela Sus.

Márcio da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF: 088.521.167-53
Mat. 2.529/1 CRO-RJ 119349-0

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

Assessor Jurídico
CAB/RJ 43778

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

11.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Gestor do Fundo Municipal de Saúde,

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

11.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

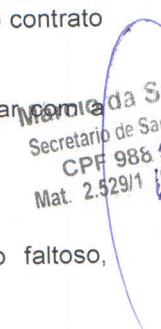
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

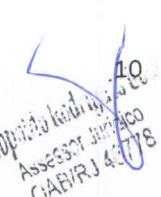
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

11.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;


Maria da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988.521.167-53
Mat. 2.529/1 (CFO-RJ 119.149-0)


Assessor Jurídico
CABRJ 4.078



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO
HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO PLENA

Proc: 177
Func.

Fls: 36

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

11.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

11.8 - A reabilitação referida no subitem 11.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.9 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CREDENCIANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

11.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

11.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.16 - As penalidades serão registradas pelo CREDENCIANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

12 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e transportes, seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo-RJ.

12.2 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução, em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

Marcelo da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988 521 167-53
Mat. 9529/1 CRO-RJ 119349-0

Assessor Jurídico
OAB/RJ 42778



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO
HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO PLENA

Proc.
Func.

Fls.

12.3 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços emitidas pela Contratante;

12.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

12.5 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

12.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

12.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9 Manter a clínica na sede do Município de Cantagalo, com todas as condições exigidas pela legislação sanitária vigente, dotadas de todos os equipamentos necessários e recursos humanos especializados.

12.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

12.11 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

12.12 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

12.13 Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;

12.14 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

12.15 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

12.16 Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

12.17 A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo

Marcio da Silva Barbas
Assessor Jurídico
OAB/RJ 40778

Marcio da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988 521 967-53
Mat. 2.529/1 CRO-RJ 119349



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO PLENA

Proc.
Func.

Fls:

I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;

12.18 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

13.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

13.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Controle e Avaliação Regulação e Auditoria

13.4. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14 - INFORMAÇÕES

14.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser encaminhadas pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br ou pelo telefone (22) 2555-4204, ramal 241.

ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo IV - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor

Anexo V - Modelo de Minuta de Contrato

Cantagalo, 03 de abril de 2019.

Márcio da Silva Barbas
Secretário Municipal de Saúde
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988 521 167-53
Mat. 2.529/1 CRO-RJ 119349-0

Assessor Jurídico
CABO 4-778

TERMO DE REFERÊNCIA – CIRURGIAS ELETIVAS

1. OBJETO

- 1-1 Referente Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de cirurgias eletivas a serem realizadas em pacientes do Sistema Único de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

- 2-1 Considerando a necessidade de garantir cirurgias eletivas, de acordo com solicitação médica para pacientes do Sistema Único de Saúde;
- 2-2 Considerando a demanda reprimida no município, no tocante a procedimentos cirúrgicos eletivos, frente à defasagem dos valores remuneratórios constantes na Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), fato este que acarreta na dificuldade em se contratar Serviços de caráter essencial para a garantia do princípio da Integridade de assistência no SUS, conforme preceitua o Inciso II, do Artigo 198 da Constituição Federal, e o Inciso II, do Artigo 7º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.
- 2-3 Determino a abertura de procedimento para sanar as demandas existentes e reprimidas para atendimentos dos munícipes usuários do Sistema SUS.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ DISPENSA

- 3-1 Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo e as aquisições de serviços pela Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo nº 25 Inciso I (Chamamento Público) e Artigo nº 34, Lei nº 13.019 de 2014 e a 13.204 de 2015, constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo de chamamento público, que busca viabilizar a Contratação de empresa para realização de cirurgias eletivas, conforme descritas neste planejamento –
- 3-2 Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório, na modalidade “Chamamento Público”, na apresentação da documentação e na elaboração da proposta;
- 3-3 Assim, entende-se que o procedimento de inexigibilidade, deverá ocorrer na modalidade “Chamamento Público”, a ser realizada na forma presencial, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

Márcio da Silva Caron
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF nº 521.167.53
Mat. 2.529/1 CRO-RJ 19749-0

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4-1 A presente despesa correrá por conta do Programa de trabalho; 1040-1.030.240.032.034.000, Elemento da Despesa – 3.3.90.39.00, Ficha e Fonte: 1-00 e 118-140.

5 ESPECIFICAÇÕES.

5-1 Para o presente processo de aquisição, pretende-se realizar a contratação de empresa para a realização das cirurgias eletivas (tabela abaixo), conforme valores unitários e quantidades estipulados na Tabela Municipal de Preços, aprovada por Lei Municipal (em anexo) aprovada junto à Câmara de Vereadores e apreciada junto ao Conselho Municipal de Saúde, dessa forma, totalizando **R\$ 302.400,00** (Trezentos e dois mil e quatrocentos reais).

GRUPO	CODIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO DA TABELA SUS	VALOR A SER COMPLEMENTADO	VALOR TOTAL DO
PROCEDIMENTO	TABELA			PARA O GRUPO A SER PAGO	COM RECURSOS PRÓPRIOS	PROCEDIMENTO
CIRÚRGICO	SUS			COM RECURSOS MAC	FONTE 00	
I	04.07.03.0003-4	Colicistectomia Videolaparoscópica	48	494,48	1.805,52	2.300,00
	04.09.06.018-6	laqueadura tubária				
	04.02.01.004-3	tireoidectomia				
II	04.07.02.028-4	hemorroidectomia	48	474,13	1.225,87	1.700,00
	04.09.07.005-0	colpoperineoplastia anterior e posterior				
	04.09.06.013-5	histerectomia total				
III	04.07.04.012-9	hernioplastia umbilical	48	480,12	769,88	1.250,00
	04.07.04.010-2	hernioplastia inguinal				
	04.07.04.006-4	hernioplastia epigástrica				
IV	04.09.04.021-5	tratamento cirúrgico de indeocele	48	238,04	811,96	1.050,00
	04.09.05.008-3	postectomia				
Quantidade Mensal de Procedimentos			Valor Mensal pago com recurso MAC		Valor Mensal Pago com Recursos Próprios	
GRUPO I		4	1.977,92		7.222,08	
GRUPO II		4	1.896,52		4.903,48	
GRUPO III		4	1.920,48		3.079,52	
GRUPO IV		4	952,16		3.247,84	
					Márcio	
					Secretário	
Valor total mensal recursos MAC					CPF	
valor total mensal recursos próprios					Mat 2.52	

Marcio da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988 521 167-53
Mat 2.529,1 CRO-RJ 119349.0

6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6-1 Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em realização das cirurgias eletivas compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, os atestados devem vir com endereço, CNPJ e contato telefônico para possível diligência;

7 DO PAGAMENTO

- 7-1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dessa contratação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Licitante.
- 7-2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante.
- 7-3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o FMS.
- 7-4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

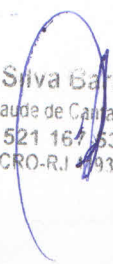
- 8-1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e transportes, seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo-RJ.
- 8-2 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

Marcio da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988 521 161-53
Mat. 2.52977 CRO-RJ 19349-0

- 8-3 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços emitidas pela Contratante;
- 8-4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.
- 8-5 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.
- 8-6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- 8-7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8-8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8-9 Manter a clínica na sede do Município de Cantagalo, com todas as condições exigidas pela legislação sanitária vigente, dotadas de todos os equipamentos necessários e recursos humanos especializados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9-1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições neste processo.
- 9-2 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
- 9-3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
- 9-4 Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.


Márcio da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 986 521 167 53
Mat. 2.529/1 CRO-RJ 49349 0

10 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10-1 A licitante vencedora do Chamamento Público executará os serviços no período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.
- 10-2 A licitante vencedora do Chamamento Público terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, para executar as cirurgias e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou solicitação dos serviços.
- 10-3 O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pela Secretaria da Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento da solicitação e realização dos serviços. O Servidor designado será o Senhor Edmilson Cunha Ornellas nomeado através de Portaria nº 201 -2018 com data de 26.12.2018

11 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11-1 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada: a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 05 (cinco) dias corridos; b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente; c) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços; d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços; e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 11-2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento da prestação dos serviços executados e atestados, deduzidos do valor correspondente às multas porventura existentes.
- 11-3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 11-4 Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento da prestação dos serviços executados e devidamente atestados.

Marcio da Silva Botelho
Secretário de Saúde
CPF 986 521 167 00
Mat. 2.529/1 CRO-RJ 143.194

12 FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12-1 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

13 DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 13-1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses, após, serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela SUS.

14 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 14-1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14-2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14-3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

Marcio da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988 521 167 53
Mat. 2.529/1 CRO RJ 119349 0

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Gestor do Fundo Municipal de Saúde,

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

15.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

15.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

15.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Márcio da Silva Baroas

Secretário de Saúde de Cantagalo

CPF 988.521.167-53

Mat. 2.529/1 CRO RJ 119349-0

15.8 - A reabilitação referida no subitem 11.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.9 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CREDENCIANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

15.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.6 - As penalidades serão registradas pelo CREDENCIANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.


Cantagalo, 25 de fevereiro de 2019.
MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 986 521 167-53
Mat. 2.529/1 CRO-RJ 119349-0
MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO PLENA

Proc: 177
Func.

Fls: 117

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE (FORA DO ENVELOPE)

Ref.: Processo 177/2019 - Chamamento Público 01/2019

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação no **Chamamento Público 01/2019** do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Márcio da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988 521 167-53
Mat. 2.529/1 CRO-RJ 19349-0



HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO PLENA

Proc:
Func.

Fls:

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(FORA DO ENVELOPE)

Ref.: Processo 177/2019 - Chamamento Público 01/2019

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) sr(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de
Chamamento Público nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Marcio da Silva Barbas
Secretario de Saúde de Cantagalo
CPF 988 521 167 53
Mat. 2.529/1 CRO-RJ 19349-0



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO PLENA

Proc: 177849 Fls:
Func.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES (DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: Processo 177/2019 - Chamamento Público 01/2019

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () ***EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Márcio da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988 521 767 53
Mat. 2.529/1 CRO-RJ 119349-0

**ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

Minuta de Termo de Credenciamento nº ____ / ____

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA ATENDIMENTO DE CIRURGIA ELETIVA EM PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, REFERENCIADAS NA LEI MUNICIPAL 1.454/2019, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, neste ato pelo Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado CREDENCIANTE, representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr Márcio da Silva Barbas, portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº «CPF», residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, e a empresa «Empresa», CNPJ n.º «CNPJ», estabelecida à «ENDEREÇO», neste ato representada pela Senhor «REPRESENTANTE», portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº «CPF», residente e domiciliada em «DOMICILIO», doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PRIVADOS E/OU FILANTRÓPICAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA visando o Credenciamento para a contratação de clínicas para a realização de para atendimento de Cirurgia Eletiva a serem realizadas em beneficiários do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, com fundamento no processo administrativo nº 0.177/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei nº 13.019, Lei 13.204/15 e Decreto Municipal nº 2.313/2010 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, sediadas no Município de Cantagalo - Estado do Rio de Janeiro, para atendimento de Cirurgia Eletiva em pacientes do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CREDENCIADA seja mais vantajosa para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, nos valores e condições estabelecidos na proposta do CREDENCIADO, pelo edital e neste contrato;
- b) fornecer à CREDENCIADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

Márcio da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988 521 167-53
Mat. 2.529/1 CRO-RJ 119149-0

Assessor Jurídico
CANTAGALO RJ 4778

- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde o atendimento integral com serviço de de Cirurgia Eletiva com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta apresentada pela CREDENCIADA;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Chamamento Público;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o CREDENCIANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito a regular execução dos serviços.
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- i) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros.
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Manter a clínica na sede do Município de Cantagalo, com todas as condições exigidas pela legislação sanitária vigente, dotadas de todos os equipamentos necessários e recursos humanos especializados.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1040-1.030.240.032.034.000
Natureza das Despesas: 33.90.39
Ficha e Fonte: 101-00 e 102-140

Márcio da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF: 521.167.53
Mat. 2.529/1 CRO-RJ 119349-0

[Assinatura]
Assessor Jurídico
OAB/RJ 46778
2

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Dá-se a este Termo de Credenciamento o valor total de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais).

Os preços contratados são fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses, após, serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento da solicitação e realização dos serviços. O Servidor designado será o Senhor Edmilson Cunha Ornellas nomeado através de Portaria nº 201 -2018 com data de 26.12.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado do Fundo Municipal de Saúde através do servidor designado a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de até 5 dias após a entrega dos laudos dos serviços executados;

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado do Fundo Municipal de Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante do CREDENCIANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

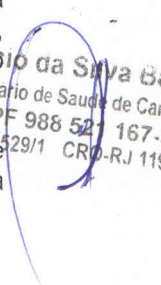
No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

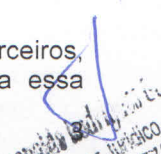
PARÁGRAFO QUARTO: A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Termo de Credenciamento não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa


Manoel da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988 521 167-53
Mat. 2529/1 CRO-RJ 119349-0


Secretaria Municipal de Saúde
140718

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIADA será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

- a) está pagando os salários;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor atestado em nota fiscal, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Licitante.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dessa contratação,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser pago será fixado de acordo o número de procedimentos credenciados, as quais serão contabilizadas conforme estabelecido na Proposta do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado pelo servidor, designado para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O presente Termo de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Márcio da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988 521 167-53
Mat. 2.529/1 CRO-0119349-0

Assessor Jurídico
MIRJ 45778

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do Termo de Credenciamento, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

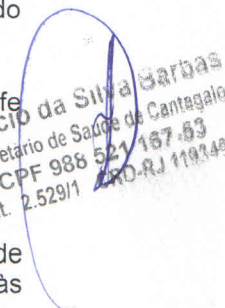
PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

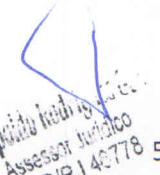
PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Gestor do Fundo Municipal de Saúde,
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;


Márcio da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988.521.167-53
Mat. 2.529/1 END-RJ 119349-0


Assessor Jurídico
CAR/RJ 40778 5

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CREDENCIADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CREDENCIANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Marcio da Silva Barbas
Defensor de Saúde de Cantagalo
CPF 988 521 167-53
Mat. 2.529/1 CRO-RJ 119349-0

[Assinatura]
Assessor Jurídico
(AB/RJ) 46778

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão registradas pelo CREDENCIANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CREDENCIADA, a impossibilidade, perante o CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do serviço, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Termo de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cantagalo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cantagalo-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cantagalo-RJ, em ____ de ____ de ____.

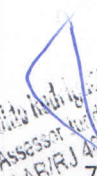
Márcio da Silva Barros
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988 521 107-50
Mat. 2.529/1 CRO-RJ 116349-0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA


Assessor Jurídico
OAB/RJ 40778
7